

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 58/2022.

Interessado: Vereador Ana Paula.

Assunto: "Dispõe sobre o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Natal, e dá outras providências".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL, APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA ANA PAULA**, tem como finalidade dispor sobre o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Natal.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

**COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 18/04/2022**

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Ademais, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que se refere a matéria em comento, o Projeto de Lei nº 58/2022 tem como objetivo incluir nas escolas do Município de Natal ações e campanhas de conscientização ao combate do capacitismo.

A iniciativa do projeto é de grande contribuição para as políticas públicas no combate à discriminação e preconceito social, afim de informar e orientar a importância da inclusão da pessoa com deficiência física. Tem como o público alvo: estudantes, profissionais da educação e sociedade no geral.

Tendo em vista que as escolas contribuem para a formação do indivíduo e da sociedade, a criação de políticas públicas no combate ao capacitismo neste sentido é imprescindível para a igualdade e não discriminação as pessoas com deficiência.

Dentre as justificativas jurídicas, fundamenta o dispositivo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Igualmente, o art. 5º, §1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a competência privativa do Município. Senão vejamos:

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Bem como, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei N° 13.146, de Julho de 2015, por meio do dispositivo Art. 8º determina como dever na contribuição à igualdade e não discriminação:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

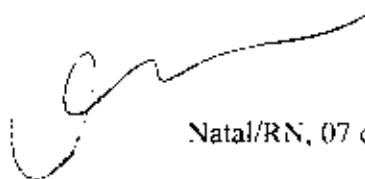
Em análise legal, merece prosperar o argumento no corrente Projeto, haja vista que contribuem para o enfrentamento ao preconceito social para com o deficiente físico, auditivo, visual e mental. Com a normatização de políticas públicas ao combate do capacitismo.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente (constitucional e legal) apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.


Natal/RN, 07 de abril de 2022.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.